



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM Nº 13/2018

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM Nº 13/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO E A EMPRESA DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**

### DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.233.584/0001-88, com sede na Rua C-77, quadra 138, lote 06/07, C-03, Setor Sudoeste CEP 74.303-140, Goiânia/GO, representada neste ato por sua sócia proprietária Marília Rodrigues de Lima, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4699333, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 018.270.601-07, residente e domiciliado à Avenida Ravena, qd 13, Condomínio Residencial Diamante, Bairro Eldorado, CEP 74.367-633, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de material e equipamentos na sede do CAU/GO, Contrato nº 13/2018, que regerá pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência e a repactuação de valor do Contrato nº 13/2018.

**Parágrafo primeiro** – A vigência do contrato original poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos até o limite de sessenta meses, conforme previsão no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e em concordância com a cláusula décima segunda do contrato nº 13/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 14/09/2019 até 14/09/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DE VALOR DE CONTRATO

Ao valor original do contrato nº 13/2018 será acrescido o valor de R\$ 4.838,60 (Quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), conforme apresentado pela contratada em Planilha de Custos e Formação de Preços. O valor mensal de um posto de trabalho



passará de R\$ 2.709,86 para R\$ 3.077,99 (Três mil, setenta e sete reais e noventa e nove centavos) e o serviço de limpeza bimestral passará de R\$ 1.246,95 para R\$ 1.317,12 (Mil trezentos e dezessete reais e doze centavos).

**Parágrafo primeiro** – Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o contrato nº 13/2018, cujo valor global originário era de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), passará para o valor global de R\$ 44.838,60 (Quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo para este exercício correrão à conta 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de reparos, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis.

**4.2** Para o exercício posterior, as despesas correrão na conta correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

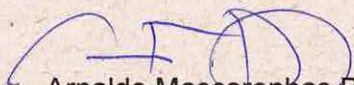
O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

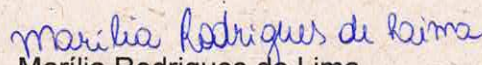
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

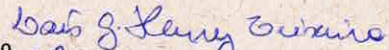
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia (GO), 13 de setembro de 2019

  
Arnaldo Mascarenhas Braga  
Contratante

  
Marília Rodrigues de Lima  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome:   
CPF Nº 036.856.045-47

Nome:  
CPF Nº